

Ata de Registro de Preço n.º 007/2016 Processo Administrativo n.º 023/2016 Pregão Presencial nº 010/2016 Validade da Ata: até 10/03/2017

Aos onze dias do mês de março de 2016, o MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n.º 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, n.º 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 12.356.128/0001-71, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF n° 587.810.726-00, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Deputado Humberto de Almeida, nº 85, inscrito no CNPJ sob nº 13.446.904/0001-97, neste ato representado pela Gestora Senhora Regina Aparecida Marques Pereira, portadora do CPF/MF n° 962.571.806-00 e RG nº 24.531.905-0 (SSP-SP), a SECRETARIA DO **EXECUTIVO**, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete Carlos Aureliano Fávero. portador do CPF/MF n° 192.415.186-34 e RG nº 6.819.204 (SSPSP), o **DEPARTAMENTO** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por sua diretora Senhora Maria Helena Pereira Dias, portadora do CPF/MF nº 147.718.026-53 e RG nº 4.397.392 (SSPSP). o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, neste ato representado por seu diretor Senhor Wagner Luis dos Santos, portador do CPF/MF n° 086.967.176-60 e RG nº MG 13.657.384 (SSPMG), o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, neste ato representado por seu diretor Senhor Luiz Antônio da Silva, portador do CPF/MF n° 447.833.026-34 e RG nº 13.462.699 - SSPSP, o **DEPARTAMENTO** DE CULTURA E TURISMO e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominados Município, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORAS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR: BETÂNIA APARECIDA PERBONI VILAS BOAS - ME**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 32-A, Centro, Guaranésia / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.105.483/0001-63, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Luiz Francisco Vilas Boas**, residente em Guaranésia / MG, portador da Carteira de Identidade n.º M - 778.166 SSP/MG, CPF n.º 880.777.488-72.

- 1. <u>DO OBJETO</u>. A presente ata tem por objeto o registro de preço para aquisição de água mineral em galão, garrafa e copo, para fornecimento eventual e futuro pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação.
  - 1.1. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos nele registrados



nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

- **2. DOS PREÇOS.** Os quantitativos, marcas, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.
- DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4. <u>DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</u>. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.
- **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**. Os recursos financeiros necessários à execução desta ata correrão à conta das dotações:

LAS Manufación Athirde de Constante de Brataire de Outre Material de C	00 40 04 04 400 0050 0 005 / 0 0 00 00			
15 – Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito – Outros Materiais de Consumo	02.10.01.04.122.0052.2.005 / 3.3.90.30.99			
22 – Manutenção Atividade Procon – Outros Materiais de Consumo	02.10.01.04.122.0052.2.006 / 3.3.90.30.99			
47 – Manutenção Convenio Policia Civil – Outros Materiais de Consumo	02.10.01.06.181.0101.2.012 / 3.3.90.30.99			
50 – Manutenção Convenio Policia Militar – Outros Materiais de Consumo	02.10.01.06.181.0102.2.013 / 3.3.90.30.99			
112 – Manutenção Atividades Adm. Geral Urbanismo – Outros Materiais de Consumo	02.40.01.15.122.0052.2.029 / 3.3.90.30.99			
140 – Manutenção Atividade Serviços Funerários – Outros Materiais de Consumo	02.40.01.15.452.0505.2.032 / 3.3.90.30.99			
176 - Manutenção Atividade Preservação Ambiental - Outros Materiais de Consumo	02.50.01.18.541.0615.2.037 / 3.3.90.30.99			
215 – Manutenção Atividade Adm. Geral Educação – Outros Materiais de Consumo	02.60.01.12.122.0052.2.043 / 3.3.90.30.99			
240 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental 25% - Outros Materiais de Consumo	02.60.01.12.361.0403.2.047 / 3.3.90.30.99			
293 – Manutenção Atividades Ensino Infantil 25% - Outros Materiais de Consumo	02.60.01.12.365.0401.2.056 / 3.3.90.30.99			
310 - Manutenção Atividade Desporto e Lazer - Outros Materiais de Consumo	02.70.01.27.813.0720.2.060 / 3.3.90.30.99			
328 - Manutenção Atividade Centro Cult / Casa da Memória - Outros Mat.de Consumo	02.80.01.13.392.0471.2.061 / 3.3.90.30.99			
344 - Manutenção Atividades Festas Tradicionais - Outros Materiais de Consumo	02.80.01.13.392.0471.2.065 / 3.3.90.30.99			
349 - Manutenção Atividades Festas Populares - Outros Materiais de Consumo	02.80.01.13.392.0471.2.066 / 3.3.90.30.99			
368 - Manutenção Atividade Adm. Fundo Mun. de Saúde - Outros Mat. de Consumo	02.90.01.10.122.0052.2.070 / 3.3.90.30.99			
391 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - Outros Materiais de Consumo	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.30.99			
392 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - Outros Materiais de Consumo	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.30.99			
397 - Manutenção Atividades Programa Saúde em Casa - Outros Mat. de Consumo	02.90.02.10.301.0203.2.184 / 3.3.90.30.99			
415 - Manutenção Atividades de Media e Alta Complexidade - Outros Mat. de Consumo	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.30.99			
416 - Manutenção Atividades de Media e Alta Complexidade - Outros Mat. de Consumo	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.30.99			
426 - Manutenção Atividades Farmácia de Minas - Outros Materiais de Consumo	02.90.04.10.303.0230.2.150 / 3.3.90.30.99			
556 - Manutenção Atividades Farmácia de Minas - Outros Materiais de Consumo	02.90.04.10.303.0230.2.150 / 3.3.90.30.99			
434 - Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária - Outros Mat. de Consumo	02.90.05.10.304.0246.2.189 / 3.3.90.30.99			
435 - Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária - Outros Materiais de Consumo	02.90.05.10.304.0246.2.189 / 3.3.90.30.99			
448 - Manutenção das Atividades da Vig. Epidemiológica - Outros Mat. de Consumo	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.30.99			
449 - Manutenção das Atividades da Vig. Epidemiológica - Outros Mat. de Consumo	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.30.99			
450 - Manutenção das Atividades da Vig. Epidemiológica - Outros Mat. de Consumo	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.30.99			
459 - Manutenção Atividade Assistência Social - Outros Materiais de Consumo	02.91.01.08.122.0052.2.086 / 3.3.90.30.99			
475 - Manutenção Atividades Conselho Tutelar - Outros Materiais de Consumo	02.92.01.08.243.0011.2.177 / 3.3.90.30.99			
<u></u>				

Página 2 de 9



486 - Manutenção Atividades Fundo Mun. Assistência Social - Outros Mat. Consumo	02.93.01.08.122.0052.2.088 / 3.3.90.30.99
495 – Manutenção Atividade CRAS / Assistência Social – Outros Materiais de Consumo	02.93.01.08.122.0052.2.089 / 3.3.90.30.99
504 - Manutenção Atividades FMAS / IGD - Outros Materiais de Consumo	02.93.01.08.122.0052.2.136 / 3.3.90.30.99
515 – Proteção Básica Especial / Assistência Criança / PAIF – Outros Mat. de Consumo	02.93.01.08.243.0122.2.092 / 3.3.90.30.99
516 – Proteção Básica Especial / Assistência Criança / PAIF – Outros Mat. de Consumo	02.93.01.08.243.0122.2.092 / 3.3.90.30.99
531 – Índice de Gestão Descentralizada / SUAS – Outros Materiais de Consumo	02.93.01.08.244.0125.2.152 / 3.3.90.30.99
532 – Índice de Gestão Descentralizada / SUAS – Outros Materiais de Consumo	02.93.01.08.244.0125.2.152 / 3.3.90.30.99
545 – Manutenção das Atividades do Telecentro – Outros Materiais de Consumo	02.93.01.08.244.0125.2.168 / 3.3.90.30.99

- 6. <u>DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO</u>. O Município fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar a Autorização de Fornecimento.
- 6.1. Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 7. <u>DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO</u>. O prazo de entrega futura, para cada aquisição, será de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento/retirada da Autorização de Fornecimento.
- 7.1. A entrega deverá ser feita no Município de Guaranésia, nos locais e horários indicados na Autorização de Fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal e cópia da respectiva Autorização de Fornecimento.
- **8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
  - 8.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
  - a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
  - c) no prazo, local e horário de entrega prevista neste Edital;
  - d) de acordo com as especificações técnicas.
  - 8.1.2. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:
  - a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.
- 8.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores responsável pelo recebimento.
- 8.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
  - 8.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor

Página 3 de 9



incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

#### 9.1. **DO MUNICÍPIO**:

- 9.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.
- 9.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
  - 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- 9.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## 9.2. **DO FORNECEDOR:**

- 9.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- 9.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 9.2.3. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis e sem ônus para o Município os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 9.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de fornecimento.
- 9.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.2.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 9.2.7. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 9.2.8. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- **10. DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de

Página 4 de 9



fornecimento e da Nota de Empenho.

- 10.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 10.2. Para cada Autorização de fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
- 10.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).
- 10.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.
- 10.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.
- 10.5.1. Na hipótese prevista no subitem 10.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 10.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 10.7. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.
- 11. <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
- 11.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
  - b) nota fiscal que comprove o preço praticado à época da licitação;
  - c) planilha detalhada referente aos percentuais de variação.
- 12. <u>DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

## 12.1. PELO MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de fornecimento no prazo estabelecido:
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior



aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

#### 12.2. **PELO FORNECEDOR**:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.
- 12.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 12.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.
- 13. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:
- b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
  - d.1) Apresentar documentação falsa;
  - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de



## Registro de Preços;

- d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;
- d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;
  - d.6) Não mantiver a proposta;
  - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 13.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- 14. <u>DA TROCA DE MARCA</u>. O procedimento para troca da marca inicialmente registrada dar-se-á mediante solicitação formal do fornecedor, juntamente com apresentação de amostra da marca pretendida.
- 14.1. A solicitação deverá ser <u>protocolada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Rui Barbosa, nº 40</u>, das 10 às 17h e obedecer aos seguintes requisitos: comprovação das condições técnicas da marca pretendida com as exigências em que se realizou o registro de preços; apresentação de nota fiscal que comprove o preço praticado no mercado da nova marca pretendida.
- 14.2. A equipe do Município terá o prazo de 10 (dez) dias para responder a solicitação do fornecedor para troca de marca.
- **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.
- **16**. **DA PUBLICIDADE**. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 17. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Guaranésia, 11 de março de 2016



# João Carlos Minchillo Prefeito

# Carmen Elena da Silva Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Regina Aparecida Marques Pereira Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Carlos Aureliano Fávero Secretaria do Executivo

Maria Helena Pereira Dias

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Wagner Luís dos Santos Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer

Luiz Antônio da Silva
Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Luiz Francisco Vilas Boas Betânia Aparecida Perboni Vilas Boas - ME Fornecedor

Página 8 de 9



# ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, MARCAS, PREÇOS E FORNECEDORES

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 007/2016)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade		Quantidade		Quantidade		Marca	Preço	Fornecedor
			Mínima	Máxima		Unitário					
1.	Água mineral natural, fluoretada, sem gás, em vasilhame retornável de 20 (vinte) litros, lacrado e rotulado	galão	3.614	4.517	Absoluta	7,40	Betania Aparecida Perboni Vilas Boas- ME				
2.	Água mineral natural, fluoretada, sem gás, em vasilhame plástico descartável de 510 (quinhentos e dez) mililitros, lacrado e rotulado	garrafa	600	750	Daflora	1,10	Betania Aparecida Perboni Vilas Boas- ME				
3.	Água mineral natural, fluoretada, sem gás, em copo plástico, descartável de 200 (duzentos) mililitros, lacrado e rotulado	copo	1.100	125	Daflora	0,50	Betania Aparecida Perboni Vilas Boas- ME				
4.	Água mineral natural, fluoretada, com gás, em vasilhame plástico descartável de 510 (quinhentos e dez) mililitros, lacrado e rotulado.	garrafa	100	125	Daflora	1,30	Betania Aparecida Perboni Vilas Boas- ME				